

Ato da Mesa nº 068, de 2003

Institui verba indenizatória do exercício parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, nos moldes previstos nos Atos do Senado Federal e da Câmara de Deputados, no limite mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Deputado com aluguel e manutenção de escritórios, locomoção, consultoria e assessoria técnica, dentre outras diretamente relacionadas ao exercício da função parlamentar.

Parágrafo Único. Observados o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Deputado ao Primeiro Secretário, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

Art. 2º. O saldo da verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada trimestre.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto no caput, serão considerados exclusivamente os trimestres que têm início nos dias 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

Art. 3º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata este ato quando:

- I - Investido em cargo previsto no art. 96, I, da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.


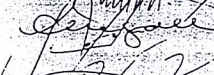

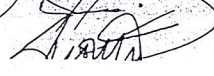
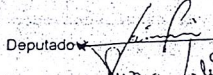
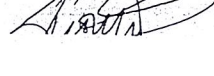
Art. 4º. Fica criado no Departamento Financeiro o Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar - NUVEP, com a atribuição de promover verificações formais da documentação comprobatória, bem como de orientar os Parlamentares quanto às providências pertinentes para o regular processamento da documentação.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste Ato, fica criada a função de Coordenação do NUVEP, à qual se estendem os efeitos do Ato da Mesa nº 17/97.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Ato da Mesa serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Assembléia Legislativa, de forma que não impliquem aumento da despesa prevista para o exercício financeiro a que se destina.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2003, e será regulamentado por Ato do Presidente da Assembléia Legislativa, ficando revogadas as disposições e atos em contrário.

Sala das Reuniões em 17 de março de 2003.

Deputado		Presidente		
Deputado		1º Vice-Presidente		
Deputado		2º Vice-Presidente		
Deputado		1º Secretário	Deputado	
Deputado		3º Secretário	Deputado	